



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20436

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.

(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 32

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2015.

Art. Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, o seguinte art. 105-C, que altera a Lei nº 9.504, de 1997:

“Art. 105-C. O poder de polícia será exercido tão somente pelos Juízes eleitorais, sendo o Ministério Público Eleitoral tão somente o fiscal da lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a exclusividade do exercício do poder de polícia aos Juízes Eleitorais, excluindo tal atividade do escopo funcional dos membros do Ministério Público. Entende-se que este órgão não poderia executar, com a devida efetividade e isenção, o múnus de fiscal da lei, concomitantemente com o desempenho do Poder de Polícia.

Assim, a fim de garantir o melhor desempenho sistêmico da Justiça eleitoral, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

CD159291323007



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD159291323007